

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

REQUERIMENTO N° , DE 2019 (Do Sr. Orlando Silva)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

A audiência pública ora proposta terá como pauta o debate: **Tratamento de dados pela Administração Pública.** Para tanto, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades e/ou especialistas:

- Senhor Rodrigo Lange, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Senhor Bruno Bioni, da Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade – Lavits;
- Senhora Flávia Lefèvre, Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação Social;
- Senhora Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Serviços de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Dr. Frederico Meinberg Ceroy, Promotor de Justiça e Coordenador da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;



JUSTIFICAÇÃO

A coleta de dados pelo Setor Público, bem como o eventual tratamento e utilização por parceiros privados, são temas sensíveis à proteção de dados pessoais, tendo em vista tanto as questões relativas aos direitos individuais e fundamentais dos cidadãos quanto a debates mais amplos sobre transparência, consentimento e concorrência, razões pelas quais o debate sobre esse tema mostra-se imprescindível.

A LGPD disciplina que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Ocorre que nas últimas décadas houve um crescimento de organizações privadas que se dedicam a prestar serviços públicos por outorga do Estado. Neste modelo liberal a administração pública depende cada vez mais destas entidades para atender parcelas enormes da população com serviços de saúde, educação, cultura, entre outros. E o uso das novas tecnologias veio a agravar ainda mais este cenário, visto que o Estado não consegue acompanhar o desenvolvimento tecnológico e ofertar serviços que dependem de tecnologia de ponta.

Nesse contexto, esta audiência deve busca tratar dos impactos das novas tecnologias nos serviços públicos e as consequentes implicações disso em discussões relativas à privacidade e segurança. Os riscos abrangem questões como vigilância em massa, acesso e compartilhamento não autorizado de informações pessoais.

Nesta esteira, a Medida Provisória flexibilizou a transferência e o compartilhamento de dados pessoais para entidades privadas, logo este debate será focado na necessidade desta simplificação, mas implementada à luz das garantias individuais.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de março de 2019.



Deputado **ORLANDO SILVA**PCdoB/SP